

**LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 04 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre adequação do novo salário mínimo no âmbito do funcionalismo público municipal de Rio Pardo de Minas, ante o reajuste concedido pelo governo federal, através da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.*

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

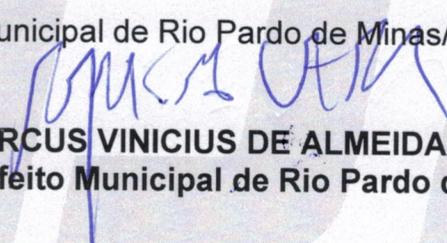
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em razão da alteração deste para R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), cujo reajuste efetivou-se por força da Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementado, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, 04 de março de 2020.



**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas